



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 56, DE 2011

Apresentada em: 11.4.2011

Aprovada em: 11.4.2011

Rejeitada em:

  
Daniel Alves Miranda  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Fui informado que a Unidade Mista de Saúde Batista Naves, recentemente, foi autuada e multada pela Gerência Regional de Saúde (GRS) de Uberlândia, por manter em funcionamento farmácia para atendimento privativo dos pacientes, sem responsável técnico.

Há que ressaltar que a dispensação de medicamentos, mesmo nas farmácias privativas, deve obrigatoriamente ser assistida por farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia.

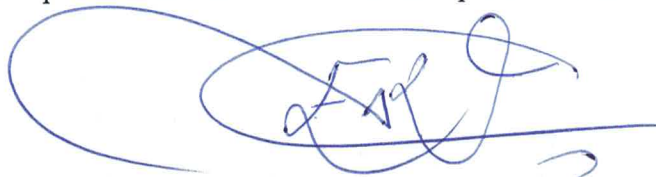
Assim estabelece o *caput* do art. 15 da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos:

A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

Ainda segundo essa lei, a presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário da farmácia (§ 1º do art. 15).

Resta, assim, demonstrada a obrigatoriedade de a Prefeitura designar farmacêutico para atuar como responsável técnico da mencionada farmácia, inclusive para evitar novas autuações e punições por parte dos órgãos responsáveis pela vigilância sanitária da dispensação de medicamentos.

Outra necessidade da Unidade Mista Batista Naves é quanto ao Enfermeiro. A presença deste profissional na unidade se dá apenas durante o dia. Com efeito, os





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimentos de enfermagem realizados nos plantões noturnos não são assistidos por Enfermeiro, apenas por Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem.

Essa situação está em flagrante desacordo com a legislação que regulamenta o exercício da enfermagem, notadamente a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986.

A recente **Resolução n.º 375/2011, do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)**, que dispõe sobre a presença do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido, estatui no seu art. 1º, § 1º, *in verbis*:

A assistência de enfermagem em qualquer serviço Pré-Hospitalar, prestado por Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, **somente poderá ser realizada sob a supervisão direta do Enfermeiro.** (grifos nossos)

Já a Resolução COFEN n.º 358/2009 dispõe o seguinte:

Art. 1º O Processo de Enfermagem deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

Art. 5º O **Técnico de Enfermagem** e o **Auxiliar de Enfermagem**, em conformidade com o disposto na Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, e do Decreto 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta, **participam da execução do Processo de Enfermagem, naquilo que lhes couber, sob a supervisão e orientação do Enfermeiro.** (grifos nossos)

Deduz-se do exame dessa legislação que todos os procedimentos de enfermagem executados na Unidade Mista, especialmente nos casos de urgência e emergência, devem proceder-se sob a supervisão direta de Enfermeiro habilitado.

Diante das razões aduzidas, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 154, do Regimento Interno, a seguinte INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde:

Lotar na Unidade Mista de Saúde Batista Naves os seguintes servidores:

a) **Farmacêutico**, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, para desincumbir as atribuições de responsável técnico da farmácia de atendimento privativo da unidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) **Enfermeiro**, titular de diploma superior de enfermagem e inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, para supervisionar e orientar os serviços de enfermagem prestados por Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, durante os plantões noturnos.

Na hipótese de não haver, no quadro de provimento efetivo da Prefeitura, servidores disponíveis para essas atribuições, deve-se providenciar a criação dos cargos, se for o caso, e a nomeação do servidor, observada a classificação no concurso público realizado Prefeitura em 2010.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2011.

EDUARDO ALVES VIEIRA  
Vereador